



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



PROCESSO	13893.720011/2011-13
ACÓRDÃO	2301-011.837 – 2ª SEÇÃO/3ª CÂMARA/1ª TURMA ORDINÁRIA
SESSÃO DE	4 de novembro de 2025
RECURSO	VOLUNTÁRIO
RECORRENTE	ZIVA MARIA DOS SANTOS
INTERESSADO	FAZENDA NACIONAL

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

Ano-calendário: 2008

OMISSÃO DE RENDIMENTOS. DIRF RETIFICADORA. VERACIDADE DA INFORMAÇÕES DA DAA. INFRAÇÃO PARCIAL.

Restando comprovado que a declaração dos rendimentos tributáveis foi efetivada, em parte, de acordo com as informações da DIRF, resta descaracterizada, em parte, a infração de omissão de rendimentos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Resolvem os membros do colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso, reduzindo a omissão de rendimentos para R\$3.109,00.

Assinado Digitalmente

Carlos Eduardo Ávila Cabral – Relator

Assinado Digitalmente

Diogo Cristian Denny – Presidente

Participaram do presente julgamento os conselheiros Carlos Eduardo Ávila Cabral, André Barros de Moura (substituto[a] integral), Flavia Lilian Selmer Dias, Marcelle Rezende Cota, Monica Renata Mello Ferreira Stoll, Diogo Cristian Denny (Presidente).

RELATÓRIO

Tem-se Notificação de Lançamento de IRPF, que se originou de revisão da **Declaração de Ajuste Anual 2009, ano-calendário 2008**, da contribuinte acima identificada.

Na Descrição dos Fatos e Enquadramento Legal informa a fiscalização que houve omissão de rendimentos do trabalho com vínculo e/ou sem vínculo empregatício da fonte pagadora Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina (CNPJ: 61.699.567/0008-69) no valor de R\$ 33.911,77.

Em sede de impugnação sustenta a contribuinte que:

- a) Não concorda com o lançamento relativo à omissão de rendimentos recebidos da fonte pagadora SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, CNPJ 61.699.567/0008-69, equivalente a R\$ 58.454,52, tendo em vista que o valor constante no Comprovante de Rendimentos Pagos e de Retenção de Imposto de Renda na Fonte, ano-calendário 2008, que a empresa lhe enviou foi o valor que declarou à Receita Federal como tributável, ou seja, R\$ 24.542,75, com o Imposto de Renda Retido na Fonte de R\$ 1.006,45;
- b) Acredita que a fonte pagadora errou o valor enviado à Receita, pois seu salário de janeiro/2008 era de R\$ 1.916,41 e o de dezembro/2008 de R\$ 2.101,43;

Com intuito de provar suas alegações, junta a documentação de fls. 4 a 21.

A DRJ, ao apreciar a impugnação, assim se manifestou:

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Ano-calendário: 2008

OMISSÃO DE RENDIMENTOS RECEBIDOS.

Restando comprovado, por meio das consultas aos sistemas da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que a contribuinte auferiu rendimentos da fonte pagadora em questão, no ano-calendário fiscalizado, em valor superior ao informado na Declaração de Ajuste Anual, fica caracterizada a omissão de rendimentos.

Impugnação Improcedente

Crédito Tributário Mantido

Cientificado da decisão de primeira instância em 18/11/2014, o sujeito passivo interpôs, em 10/12/2014, Recurso Voluntário, alegando a improcedência da decisão recorrida, sustentando, em apertada síntese, que:

- a) erro da fonte pagadora ao informar os rendimentos do(a) recorrente, que não pode ser penalizado(a) por esse fato - inexistência de omissão;

b) os rendimentos tributáveis estão comprovados pelos documentos juntados aos autos; e

c) que fez contato com o setor de administração de pessoal da fonte pagadora, que teria sido constatado o erro na DIRF apresentada e que tal erro teria sido prontamente corrigido.

Quanto à última alegação, informa que a correção do erro pode ser comprovada nos sistemas de consulta da Receita Federal.

Submetido a julgamento, decidiu esta turma por converter o julgamento em diligência no sentido de que a autoridade preparadora consulte o Portal IRPF novamente para verificar se o erro alegado pela fonte pagadora foi corrigido e, caso não haja alteração, consulte formalmente a fonte pagadora sobre a veracidade da DIRF de origem 0588, com rendimentos no valor de R\$ 33.911,77.

Em resposta, foi proferido o Despacho de Devolução de fl. 70, com a seguinte conclusão:

Em consulta ao sistema da Receita Federal Portal DIRF, ano-calendário 2008, localizamos a Dirf retificadora, entregue em 02/12/2014, em nome da beneficiária Ziva Maria dos Santos, CPF 145.241.818-73 e como declarante SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, CNPJ: 61.699.567/0001-92, a qual anexamos aos autos do processo, fls. 68/69. Consta na Dirf o valor de R\$ 24.542,75 como rendimento tributável e o montante de R\$ 1.006,45 de imposto retido.

É o relatório.

VOTO

Conselheiro **CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL**, Relator

O Recurso Voluntário é tempestivo e atende aos demais requisitos de admissibilidade, motivo pelo qual dele conheço.

O litígio recai sobre omissão de rendimentos do trabalho com vínculo e/ou sem vínculo empregatício da fonte pagadora Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina (CNPJ: 61.699.567/0008-69) no valor de R\$ 33.911,77.

Por sua vez, no recurso voluntário, da mesma forma que a impugnação, sustenta a contribuinte que os valores estariam errados e que efetuou sua DAA com base no informe entregue pela fonte pagadora, onde constaria rendimentos tributáveis no valor de R\$ 24.542,75 e IRRF no valor de R\$ 1.006,45.

Confrontando o que fora trazido aos autos pela recorrente quando da impugnação e as razões de decidir da DRJ, inegável que a dúvida restou estabelecida, fazendo com que esta turma decidisse pela realização de diligência no sentido de que a autoridade preparadora consulte o Portal IRPF novamente para verificar se o erro alegado pela fonte pagadora foi corrigido e, caso não haja alteração, consulte formalmente a fonte pagadora sobre a veracidade da DIRF de origem 0588, com rendimentos no valor de R\$ 33.911,77.

A autoridade preparadora, através do despacho de fl. 70, informa que a fonte pagadora apresentou retificadora em 02/12/2014. Eis a conclusão da diligência:

Em consulta ao sistema da Receita Federal Portal DIRF, ano-calendário 2008, localizamos a Dirf retificadora, entregue em 02/12/2014, em nome da beneficiária Ziva Maria dos Santos, CPF 145.241.818-73 e como declarante SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, CNPJ: 61.699.567/0001-92, a qual anexamos aos autos do processo, fls. 68/69. Consta na Dirf o valor de R\$ 24.542,75 como rendimento tributável e o montante de R\$ 1.006,45 de imposto retido.

Assim, confrontando a DAA da contribuinte com as informações que retornaram da diligência, especificamente a retificadora de fl. 69, verifica-se que a omissão de rendimentos foi da ordem de R\$ 3.109,00, notadamente no código receita 0588 – Rendimentos do trabalho sem vínculo empregatício.

CONCLUSÃO.

Por todo o exposto, voto por conhecer do Recurso Voluntário e, no mérito, dou parcial provimento no sentido de reduzir a omissão de rendimentos para o valor de R\$ 3.109,00.

Assinado Digitalmente
CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL